

RELATÓRIO TÉCNICO

Nº 076/2020

Ementa: Sistematização de medidas sanitárias ou de biossegurança a serem adotadas em relação ao retorno das aulas presenciais no território do Estado do Rio de Janeiro, a partir do exame de leis, normas e documentos orientadores expedidos pelo Poder Público: União, Estado e Município do Rio de Janeiro.

Marcadores: Medidas sanitárias – Pandemia da COVID-19. – Retomada das aulas presenciais – Cuidados pessoais – Procedimentos Operacionais Padronizados.

IDENTIFICAÇÃO:

Processo Eletrônico SEI: 20.22.0001.0021159.2020-62

Solicitação de Serviço Técnico: 0285748

Órgão solicitante: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

Técnico Responsável: Bruna Vicente dos Santos - Matrícula: 8166

Luísa Figueiredo do Amaral e Silva - Matrícula: 9086

I. OBJETIVO.

O presente Relatório Técnico tem o objetivo geral de atender à Solicitação de Serviços Técnicos formulada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação), no sentido da sistematização das medidas sanitárias cuja adoção pelas unidades escolares de educação básica e de ensino superior é recomendada para a retomada segura das aulas presenciais no território do Estado do Rio de Janeiro, no contexto da pandemia da Covid-19. Para o atendimento ao solicitado foram utilizados como referências leis, normas e documentos orientadores expedidos pelo Poder Público.

II. INTRODUÇÃO.

Em decorrência da declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), devido a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus, sendo a doença a COVID-19, e da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que o Brasil reconhece o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional, as aulas presenciais nas escolas e universidades de todas as unidades da Federação foram progressiva e temporariamente suspensas. Essa suspensão tem por objetivo a proteção contra a disseminação da doença, reduzindo danos e agravos à saúde pública.

Com a diminuição das taxas de contágio e de óbitos vislumbra-se o cenário de retorno às aulas de forma presencial nas redes de ensino, o que deve exigir o planejamento e a adoção de todas as medidas adequadas e necessárias para evitar ou minimizar a possibilidade de disseminação do vírus no ambiente escolar.

III. REFERENCIAL NORMATIVO E TEÓRICO.

Em razão da natureza orientativa do presente documento, passam a ser relacionados os principais textos legais e normativos consultados para sintetização das diretrizes sanitárias para retomada das aulas presenciais.

1. NO ÂMBITO DA UNIÃO.

1.1 LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1.2 LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020 - Altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

1.3 DECRETO Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

2. NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2.1 LEI ESTADUAL Nº 8.916, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a desinfecção das escolas, universidades, bibliotecas, teatros públicos e privados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, antes do retorno às suas atividades, na forma que menciona;

2.2 DECRETO Nº 47.102, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do covid-19, em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

2.3 DECRETO Nº 47.112, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do covid-19, em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

2.4 DECRETO Nº 47.152, DE 06 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

2.5 DECRETO Nº 47.196, DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

2.6 DECRETO Nº 47.219, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

2.7 RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5854, DE 30 DE JULHO DE 2020 - Orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais;

2.8 RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - Estabelece as adequações a serem realizadas pelas unidades escolares da rede estadual de ensino para início das atividades presenciais dos alunos de terminalidade do Ensino Médio;

2.9 RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5876 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 - Estabelece procedimentos para retorno das atividades presenciais dos servidores nas unidades escolares da rede SEEDUC;

3. NO ÂMBITO DO MUNÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

3.1 LEI MUNICIPAL Nº 6.754, DE 1º DE JULHO DE 2020 - Estabelece a obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI no Município do Rio de Janeiro durante o período de emergência declarado em função da Covid-19 e dá outras providências;

3.2 DECRETO RIO Nº 47.328 DE 27 DE MARÇO DE 2020 - Institui o serviço DISK AGLOMERAÇÃO, contra a disseminação do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

3.3 DECRETO RIO Nº 47.488, DE 02 DE JUNHO DE 2020 - Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

3.4 RESOLUÇÃO SMS Nº 4.424, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - Estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19;

3.5 RESOLUÇÃO SME Nº 200, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19.

Além desses textos legais e normativos, foram analisados os seguintes documentos técnicos:

1. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da covid-19 (Fiocruz, 13 de julho de 2020);

2. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino** (Ministério da Educação, julho de 2020);
3. **Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica** (Ministério da Educação, 07 de outubro de 2020);
4. **Orientações integrativas: vigilâncias e educação para retomada das atividades escolares** (Secretaria de Estado de Saúde);
5. **Bolem Epidemiológico Especial N° 7 – COE Coronavírus** (Ministério da Saúde, 06 de abril de 2020).

IV. MEDIDAS SANITÁRIAS PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS.

Devido ao cenário atual autoridades sanitárias em todo o país, a partir de experiências e contribuições nacionais e internacionais, elaboraram um conjunto de medidas afim de evitar ou minimizar a disseminação do novo coronavírus no ambiente escolar.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os Art. 1º e Art. 2º da Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020, que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais, é divulgado o Plano de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, que se caracteriza como um planejamento de território a ser tomado como referência básica por redes e escolas, ressaltando-se a possibilidade de serem realizadas adaptações conforme a particularidade verificada no caso específico.

Desta forma, a equipe diretiva de cada unidade escolar deverá elaborar, antes do início das atividades letivas em regime presencial, um Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo a descrição das medidas necessárias para o retorno seguro às atividades presenciais, assim como, protocolo de limpeza a ser seguido.

A Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020 é, de certa forma, complementada pela Resolução SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020, que estabelece as adequações a serem realizadas pelas unidades escolares da rede estadual de ensino para início das atividades presenciais dos alunos de terminalidade do ensino médio.

As normas estaduais, assim como as emanadas das demais esferas federativas, apresentam as medidas sanitárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus na retomada das aulas presenciais em escolas e universidades em torno de alguns temas centrais, que neste Relatório Técnico foram organizados em três grandes tópicos: Distanciamento Social, Higiene e Monitoramento, apresentados a seguir:

1) DISTANCIAMENTO SOCIAL

O Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, esclarece que medidas de distanciamento social visam reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Deste modo, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos, com isso o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos e recursos humanos capacitados. Sendo apresentado três diferentes tipos de distanciamento social, a saber:

Bloqueio total (lockdown): Durante um bloqueio total, todas as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado. Tem como objetivo interromper qualquer atividade por um curto período;

Distanciamento Social Ampliado (DSA): Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas;

Distanciamento Social Seletivo (DSS): Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que

podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos. Tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança.

Nesse tópico apresentam-se as principais determinações e orientações relacionadas aos protocolos sanitários que devem ser seguidos com relação ao distanciamento social seletivo, visando o retorno às atividades escolares presenciais. A fim de organizar essas determinações e orientações, esse tópico foi dividido em dois subtópicos: (1) Evitar Aglomerações e (2) Evitar contato próximo com outras pessoas.

Com relação ao distanciamento social foram encontradas as seguintes orientações:

1.1) Evitar aglomerações.

Segundo definição do Decreto Rio nº 47.328 de 27 de março de 2020, o termo aglomeração significa “a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas”.

Essa obrigatoriedade está prevista: (1) em âmbito estadual no **Decreto nº 47.152**, de 06 de julho de 2020 e no **Decreto nº 47.219 de 19 de agosto de 2020**, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências; na **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020, que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais. (2) em âmbito municipal no **Decreto Rio nº 47.328** de 27 de março de 2020 e na **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020.

Neste contexto, observam-se as seguintes orientações:

- a. Evitar atividades na rotina da unidade escolar que possam gerar aglomerações (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020 e Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020);
- b. Cuidar para que as reuniões de professores, funcionários, ou qualquer outra que se fizer necessária, sejam realizadas virtualmente. Após o retorno, que aconteçam, de preferência, em área livre e com os participantes seguindo os protocolos orientados pelas autoridades de saúde pública (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- c. Orientar pais e acompanhantes a evitem aglomerações na entrada da unidade escolar (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- d. Favorecer, sempre que possível a saída dos alunos, viabilizando a liberação de grupos em intervalos seguros de tempo para evitar aglomerações, inclusive de responsáveis, quando for o caso (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020 e Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020);
- e. Limitar a quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- f. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possível, locais abertos (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020);
- g. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020);
- h. Afastar berços e colchonetes, obedecendo ao distanciamento de dois metros de distância entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020);
- i. Agendar serviços de secretaria, salvo casos de urgência, assim definidos pela direção escolar (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

j. Adotar o retorno gradual das atividades em sala de aula com percentual reduzido de alunos em sistema de alternância (remoto/presencial), quando necessário;

k. Organizar escalas para os horários de entrada, saída, recreio e utilização do refeitório evitando possíveis aglomerações (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

l. Oferecer aos pais, sempre que possível, a opção de enviar lanche de casa podendo, alternativamente e a critério da unidade escolar, ser consumido em sala de aula para evitar a aglomeração no refeitório (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

Essas normas sobre distanciamento pessoal como forma de proteção sanitária encontram acolhida nas orientações apresentadas pelo **Ministério da Educação**, por meio do documento Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, que orienta as redes de ensino e escolas a:

a. Limitar ao máximo a mistura de turmas e grupos de idades diferentes para atividades escolares e pós-escolares;

b. Considerar a possibilidade de retorno de forma gradual, até mesmo para que o distanciamento social seja cumprido;

c. Utilizar o ensino híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais e/ou síncronas em casa ou outro local, com atividades e trabalhos a serem realizados em casa;

d. Considerar modalidades alternativas de aulas para limitar os contatos entre as diferentes classes. Por exemplo, na modalidade escalonada, diferentes turmas começam e terminam em momentos diferentes;

e. Alterar o horário do ensino médio, com alguns alunos tendo aulas pela manhã, outros à tarde ou à noite. As escolas também podem minimizar os intervalos compartilhados, alternando o horário e o local em que os alunos fazem as refeições;

f. Considerar a ampliação do número de professores ou recorrer ao apoio voluntário, se possível, para permitir menos alunos por sala de aula (se houver espaço disponível);

g. Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta dos estudantes na escola pelos pais; identificar claramente entradas e saídas, com marcação de direção do percurso a ser feito dentro da escola; considere as restrições para pais ou responsáveis entrarem nas instalações da escola. Todas as entradas da escola devem ser marcadas e estabelecidos horários específicos por grupos que compõem a comunidade escolar;

h. Estimular o desenvolvimento da consciência coletiva solicitando que os alunos não se reúnam em grandes grupos ou fiquem muito próximos uns dos outros quando em filas, ao sair da escola e em seu tempo livre;

i. Priorizar, na prática de atividade física, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre. A distância mínima de 1 metro entre os estudantes deve ser mantida e o uso de máscara é obrigatório;

j. Evitar atividades que envolvam a coletividade, com o intuito de mitigar a transmissão do SARS-Cov-2 no ambiente escolar, havendo necessidade de buscar novas formas de interação dos estudantes.

1.2) Manter distanciamento pessoal.

Em âmbito estadual, considera-se o distanciamento mínimo de 1m a 1,5m entre as pessoas em todos os espaços escolares, conforme **Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020**, que estabelece, ainda, as seguintes determinações:

a. Realizar estudos, considerando o distanciamento mínimo de 1m a 1,5m entre as pessoas em todos os espaços escolares, como indicado pela OMS;

- b. Utilizar, se necessário e possível for, a divisão de alunos em subgrupos e em salas de aula diferentes para garantir o maior distanciamento possível, de acordo com a modalidade e a etapa da Educação Básica atendida;
- c. Guardar distanciamento mínimo de 1m a 1,5m entre alunos dentro das salas de aula;
- d. Manter as mesas e cadeiras dispostas sempre na mesma direção nas salas de aula;
- e. Conscientizar a comunidade da importância de se guardar o distanciamento mínimo de 1m a 1,5m entre as pessoas em todas as atividades escolares;

No Município do Rio de Janeiro considera-se o distanciamento mínimo de 2m entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação, conforme art. 16 do **Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020**.

Além dessas determinações de ordem normativa, acrescentamos as seguintes orientações, ainda não contempladas, formuladas pela FIOCRUZ, sobre o distanciamento social:

- a. Organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 24)
- b. Realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 24)
- c. Regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 25)
- d. Suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 26)
- e. Adotar estratégias complementares para melhor adaptação dos planos locais, caso os espaços físicos que existem atualmente na escola não sejam suficientes para preservar o distanciamento físico, de acordo com a viabilidade de implementá-las, como, por exemplo: retorno gradual e parcial às atividades escolares, com priorização das séries finais em um primeiro momento; o estabelecimento de calendários específicos para os cursos que possuem como público prioritário pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19; organização entre atividades presenciais e transmissão simultânea como mecanismo de divisão de grupos (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 26).

1.3) Garantir o distanciamento pessoal para os profissionais da escola.

- a. Diminuir contatos sociais no local de trabalho (por exemplo, reuniões para almoçar, especialmente em salas fechadas). (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 26)
- b. Limitar grandes reuniões relacionadas ao trabalho (por exemplo, reuniões de equipe e reuniões após o trabalho) (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 26)
- c. Limitar viagens não essenciais ao trabalho (nacional e internacional). (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 26)

2) HIGIENE PESSOAL E DOS AMBIENTES.

Nesse tópico apresentam-se as principais determinações e orientações relacionadas aos protocolos sanitários que devem ser seguidos com relação à higiene dos estudantes e profissionais da educação e dos espaços escolares. A fim de organizar essas determinações e orientações, esse tópico foi dividido em dois subtópicos: (1) higiene pessoal e (2) higiene dos ambientes.

Porém, antes de apresentar esses subtópicos, faz-se relevante indicar o significado dos termos “descontaminação” e “desinfecção”. De acordo com o [Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020](#), que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, esses termos significam:

Descontaminação: procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública.

Desinfecção: procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar agentes infecciosos na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, mediante exposição direta a agentes químicos ou físicos.

2.1). Higiene pessoal: estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar

Com relação à higiene pessoal foram encontradas as seguintes determinações:

2.1.1) Disponibilização de álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

A lavagem frequente das mãos, com uso de água e sabão e por ao menos 20 segundos, em especial antes de tocar olhos, nariz e boca, é notoriamente apontada como medida fundamental para evitar o contágio pelo novo coronavírus. Para tanto, a disponibilização de pias, água e sabão no ambiente escolar é imprescindível. No entanto, na impossibilidade momentânea de uso de água e sabão, as normativas sanitárias indicam a necessidade de higienização das mãos com uso de álcool gel 70%, ou outros sanitizantes de efeito similar.

Essas indicações estão previstas no âmbito estadual: no **Decreto nº 47.152**, de 06 de julho de 2020; no **Decreto nº 47.219** de 19 de agosto de 2020; na **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e na [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#). No âmbito municipal, estão previstas na **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020. Observa-se a este respeito as seguintes determinações:

a. Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos aqueles que estejam nas dependências das unidades escolares (Art. 10 do **Decreto estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020; Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e Art. 2º, da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#));

b. Disponibilizar álcool em gel 70%, em frascos, nas dependências das unidades de ensino (Art. 10 do **Decreto estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020; Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e Art. 2º, da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#), **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020).

c. Observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (**Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020)

2.1.2) Obrigatoriedade do uso de máscara.

A obrigatoriedade do uso de máscaras está prevista: (1) em âmbito nacional na [Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; (2) em âmbito estadual no **Decreto nº 47.152**, de 06 de julho de 2020 e no **Decreto nº 47.219 de 19 de agosto de 2020**, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências; na **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e na **Resolução SEEDUC nº 5873 de 01 de Outubro de 2020**; (3) em âmbito municipal pela **Lei nº 6.754**, de 1º de julho de 2020 e pela **Resolução SMS nº 4.424** de 3 de junho de 2020.

Observam-se, quanto a esta medida de proteção, as seguintes determinações:

a. Manter obrigatoriamente boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. (Art. 3º da Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020; Art. 1º Lei nº 6.754, de 1º de julho de 2020; Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

b. Substituir a máscara a cada 3 (três) horas. (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020, Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

c. Orientar estudantes e professores para que não coloquem as máscaras na mesa durante as refeições. Nesses momentos, devem guardá-la numa sacola, bolsa ou bolso, recolocando-a imediatamente após a refeição. (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020)

d. Adquirir máscaras para fornecimento aos alunos que não tenham recursos, evitando a exclusão escolar. (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020)

e. Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual para empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço. Observa-se a indicação para que esses equipamentos sejam fornecidos pelos estabelecimentos, conforme Decreto estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, Decreto estadual nº 47.219 de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEEDUC nº 5873 de 01 de Outubro de 2020; Art. 1º Lei nº 6.754, de 1º de julho de 2020;

f. Desobrigar utilização de máscaras para pessoas que sofrem transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais, de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, ou qualquer outro tipo de deficiência, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados. As crianças com menos de dois (2) anos não precisam utilizar máscara. (Art. 3, parágrafo 7 da Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e Art. 2, parágrafo 2º do Decreto estadual nº 47.152 de 06 de julho de 2020 e Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

Além dessas determinações legais, destacam-se as seguintes **orientações** sobre o uso de máscaras:

g. Respeitar as medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face, mesmo com o uso da máscara. Mesmo portando máscaras, todos deverão seguir as demais normas de biossegurança estabelecidas no plano de retorno de boas práticas de biossegurança. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 27)

h. Utilizar máscaras para a proteção de pessoas saudáveis (proteger a si, quando em contato com alguém infectado) e para evitar a propagação da transmissão quando usadas por uma pessoa infectada (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 27).

i. Obrigar o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 27)

j. Recomendar a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 27)

k. Avaliar a possibilidade de distribuição, em número suficiente, de máscaras de tecido. Deve fornecer, excepcionalmente máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de

máscaras pessoais (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 27).

2.1.3) Cuidados individuais.

Essas indicações estão previstas no âmbito estadual na Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020. No âmbito municipal, estão previstas na **Resolução SMS nº 4.424** de 3 de junho de 2020. Observa-se a este respeito as seguintes determinações:

- a. Orientar a retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- b. Utilizar somente toalhas de papel e/ou descartáveis (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- c. Priorizar o uso de materiais descartáveis de maneira geral (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- d. Evitar compartilhamento de quaisquer itens, como: pratos, talheres, garrafas e copos de água (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020)
- e. Orientar os funcionários que manipulam os alimentos a evitar a contaminação cruzada do uniforme, como por exemplo: não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);
- f. Evitar o uso de celulares na área de manipulação de alimentos (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020).
- g. Sugerir, ainda, a implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020).
- h. Recomendar que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem. (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)
- i. Orientar que caso a creche/escola forneça todas as refeições, solicitar aos responsáveis para não enviar gêneros alimentícios para unidade de ensino. Quando a unidade não fornecer as refeições, todas as embalagens que acondicionam os alimentos trazidos pelas crianças deverão ser higienizadas. (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)
- j. Orientar que as mamadeiras, bicos, copos dosadores e chupetas devem ser identificados por crianças e higienizados com água quente detergente neutro e produto saneante específico; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

2.1.4) Ações educativas de conscientização junto à comunidade escolar.

Essas determinações estão previstas: (1) no âmbito nacional pela **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020; (2) no âmbito estadual na **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e **Resolução SEEDUC nº 5873** de 01 de outubro de 2020 e (3) no âmbito municipal, na **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020, conforme segue:

- a. Garantir à comunidade escolar publicidade permanente das medidas de prevenção a serem adotadas tanto na unidade de ensino quanto na residência dos alunos e, se possível, disponibilizar manual com noções básicas sanitárias e instruções sobre higiene e comportamentos de segurança adequados para a unidade escolar (Art. 3, da **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020 **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020);
- b. Orientar toda comunidade escolar sobre a importância do uso de máscaras e a forma correta de utilização (**Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020);

c. Orientar que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro e antes e após colocar luvas descartáveis, inclusive por meio de cartazes espalhados pelo espaço escolar (**Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e **Resolução SEEDUC nº 5873** de 01 de Outubro de 2020 e **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020);

d. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para as boas práticas de higiene pessoal e o correto uso de máscara por toda a comunidade escolar, entendendo que existem faixas etárias de alunos com maior dificuldade de seguir esse procedimento (**Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020).

2.2). Higiene dos ambientes.

Com relação à higiene dos espaços escolares, foram encontradas as seguintes determinações:

2.2.1) Desinfecção dos espaços escolares.

A obrigatoriedade de desinfecção dos espaços escolares encontra previsão: (1) no âmbito nacional pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020; (2) no âmbito estadual pela [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#) e pela Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020 e Resolução SEEDUC nº 5.873 de 01 de Outubro de 2020 e no âmbito municipal, na **Resolução SMS nº 4.424** de 3 de junho de 2020, conforme segue:

a. Adotar, obrigatoriamente, antes do retorno das atividades presenciais procedimento de desinfecção geral das dependências das unidades escolares. Realizar, após o retorno das atividades presenciais, a desinfecção diária de suas dependências, mesmo em locais proibidos ao público em geral. Esses procedimentos deverão ser mantidos, pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública provocado pelo Novo Coronavírus (Art. 1º e 3º da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#); Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

b. Conferir caráter regular as medidas de desinfecção das escolas, em razão do fluxo de pessoas e atividades, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal (Art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#))

c. Permitir o retorno dos usuários às dependências das unidades escolares apenas após concluído e aprovado o processo de desinfecção (Art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#));

d. Utilizar para o procedimento de descontaminação produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, sendo seguros para saúde humana e de animais (Art. 4º da [Lei estadual nº 8.916 de 30 de Junho de 2020](#));

e. Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), pulverizando em todos os ambientes, deixando agir por 10 minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais. (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

f. Providenciar a higienização frequente das maçanetas das portas das salas de aula, de entrada e portas individuais dos banheiros, das salas de uso comum (biblioteca, informática, auditório, refeitório e etc.), das salas de uso da equipe escolar (dos professores, direção, secretaria, etc), sugerindo-se estabelecer rotina de higienização a cada 2 (duas) horas (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

g. Realizar a limpeza sempre úmida das instalações, deixando de promover a varrição das superfícies a seco (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

h. Promover frequente higienização dos materiais pedagógicos utilizados pela Educação Infantil, sugerindo-se estabelecer rotina de higienização, no mínimo, antes de cada mudança de turma e turno (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

i. Providenciar a higienização permanente de telefones celulares, mouses e teclados de computadores, sugerindo-se estabelecer rotina de higienização com álcool isopropílico 70 (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

j. Desinfetar e lavar todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes sempre após cada ciclo de higienização (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

k. Disponibilizar ao menos duas barreiras de tapetes de higienização de calçados, bem como os insumos necessários para utilização efetiva dos tapetes; (Resolução SEEDUC nº 5.873 de 01 de outubro de 2020)

l. Recomendar que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata. (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

m. Realizar, no caso das salas de aula e de atividades, a limpeza concorrente sem a presença das crianças, utilizando álcool 70% na higienização de superfícies, mobiliários, brinquedos e materiais em geral; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

n. Observar a adequada higienização da superfície dos trocadores, realizando a limpeza concorrente com álcool 70% após cada utilização e providenciar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

o. Fazer a limpeza concorrente dos colchonetes e demais itens após cada utilização nos períodos de descanso das crianças. (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

p. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

q. Realizar a lavagem e higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:- Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);- Embalagens mais sensíveis (tetra pack, arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

r. Armazenar descartáveis a serem utilizados (pratos, formas, caixas) de maneira adequada em local limpo e seco; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

s. Intensificar a higienização de balanças, caixas vazadas ou monoblocos utilizados na recepção de alimentos; (Resolução SMS nº 4.424 de 3 de junho de 2020)

Além dessas determinações normativas, destacam-se as seguintes recomendações expressas nos documentos orientadores indicados abaixo:

t. Utilizar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70% (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 25);

u. Regulamentar o uso dos equipamentos, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 31);

v. Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página

32);

w. Realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições. (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 25)

2.2.2) Uso e Manutenção dos Espaços Comuns.

As medidas sanitárias para o uso e manutenção dos espaços comuns nas unidades de ensino estão previstas no âmbito estadual pelos **Decreto estadual nº 47.152**, de 06 de julho de 2020 e **Decreto estadual nº 47.219** de 19 de agosto de 2020 e pela **Resolução SEEDUC nº 5.854** de 30 de julho de 2020 e **Resolução SEEDUC nº 5873** de 01 de Outubro de 2020. No âmbito municipal, estão previstas na **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020. Observa-se a este respeito as seguintes determinações:

a. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores (Art. 10 e Art. 11 do Decreto estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020 e do Decreto estadual nº 47.219 de 19 de agosto de 2020);

b. Esvaziar as lixeiras das salas de aula, banheiros e de outros espaços, antes de estarem completamente cheias, sugerindo-se estabelecer rotina de limpeza a cada 2 (duas) horas (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

c. Utilizar, preferencialmente, lixeiras com pedal nas dependências da unidade (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

d. Disponibilizar produtos de limpeza e materiais de desinfecção (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

e. Manter a rotina de cuidados a cada mudança de turma e turno com limpeza dos espaços físicos (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

f. Manter as mesas e cadeiras dispostas sempre na mesma direção nas salas de aula (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

g. Liberar o uso de bebedouro comunitário apenas para abastecimento de garrafas e copos individuais. Também deve ser feita uma higienização diária deles (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.), troca diária da água armazenada nos seus reservatórios e fazer a troca periódica de seus filtros. (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

h. Lacrar os bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água. (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

i. Higienizar as dependências da unidade escolar conforme recomendação das autoridades sanitárias com produtos bactericidas (água sanitária e outros indicados pelos órgãos sanitários). (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020);

j. Manter, preferencialmente, janelas e portas abertas, facilitando a circulação de ar e só utilizar o ar-condicionado quando for imprescindível e apenas quando a limpeza e desinfecção dos filtros dos aparelhos estiverem comprovadamente em dia (Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020).

k. Realizar revisão hidráulica da unidade escolar, de modo a garantir pleno funcionamento de todas as torneiras; (Resolução SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020)

l. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes; (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020)

m. Apresentar: o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC); o Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado (anual); o Laudo da qualidade do ar na validade (semestral); o Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral) e o Laudo de potabilidade da água (semestral). (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020)

n. Renovar o ar ambiente de acordo com o exigido na legislação (27m3/hora/pessoa). (Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020)

Além dessas recomendações legais, destacam-se as seguintes orientações expressas nos documentos orientadores indicados abaixo:

o. Coordenar o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso das impressoras. Deve-se realizar ações semelhantes com papeis, livros e demais materiais de uso compartilhado (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 25);

p. Regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no setor as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais. O retorno às atividades da biblioteca deve ser gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas nesse documento (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 25);

q. Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 34);

r. Utilizar obrigatoriamente nos laboratórios das unidades de ensino máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos e EPIs (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório. Recomenda-se ainda não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios (Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, página 13).

3) MONITORAMENTO.

Nesse tópico apresentam-se as principais determinações e orientações relacionadas aos protocolos que devem ser seguidos com relação ao monitoramento e identificação de casos suspeitos de COVID-19.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Saúde, através do documento *Orientações Integrativas: vigilâncias e educação para retomada das atividades escolares*, esclarece que para orientar a identificação de um caso suspeito de COVID-19, deve-se seguir a definição de Síndrome Gripal (SG), estabelecida pelo Ministério da Saúde, que a descreve como: “indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.”

No contexto da vigilância em saúde, campo de atuação do setor saúde, cabe à vigilância epidemiológica (VE) implementar as atividades de busca ativa de casos suspeitos e seus respectivos contatos, em quaisquer ambientes em que vivem essas pessoas, com o objetivo de propor medidas que visem evitar, ou reduzir os riscos de disseminação do vírus. Com base nessas premissas, a vigilância epidemiológica (VE) definiu procedimentos para garantir apoio ao segmento educação na sua empreitada de retornar as atividades escolares.

Observa-se a este respeito as seguintes orientações que devem ser observadas por cada unidade escolar que se propõe a retomar suas atividades presenciais:

a. Conhecer a estrutura de saúde do seu território, em especial a existência da estratégia de Saúde da Família (eSF), que poderão acompanhar as atividades de testagem, para viabilizar o seguimento da atenção aos casos que requererão cuidados de saúde oportunos, diante de resultados de infecções recentes;

b. Orientar a equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;

c. Comunicar a autoridade de saúde local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;

d. Disponibilizar ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. O aluno ou funcionário da escola deve ser encaminhado para casa e seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico;

e. Orientar os indivíduos com sintomas compatíveis com a COVID-19 a procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo as orientações de isolamento;

f. Promover, caso haja confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, o isolamento da pessoa contaminada, que poderá ser suspenso após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

g. Encaminhar todos os casos identificados como suspeitos na escola, de modo autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, promover seu encaminhamento para o serviço de saúde. O procedimento ideal é de que seja realizado um teste do tipo RT-PCR no serviço de saúde para a confirmação do caso;

h. Acionar os contatos de emergência dos indivíduos para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar.

i. Dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura dos alunos no momento da chegada e sempre que necessário (Resolução SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020).

Ainda em âmbito estadual, destacamos a Resolução SEEDUC nº 5876, de 07 de outubro de 2020, que acrescenta:

j. Afastar temporariamente das atividades presenciais os servidores que se encontrarem nas seguintes situações: apresentem sintomas sugestivos da COVID-19, tais como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos; testem positivo para a COVID-19 (art. 4º);

k. Realizar testes de anticorpos totais (Testes Rápidos - IgM/IgG), perto da residência ou da unidade escolar, a qual o professor esteja lotado, como condição para seu retorno às atividades presenciais (art. 6º);

l. Manter registro, sempre atualizado, de todos os profissionais afastados pela COVID-19 (art. 17);

O município do Rio de Janeiro, por meio das Regras de Ouro (conforme Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020), da Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020 e do Protocolo de Prevenção à COVID-19: Para o Retorno das Atividades Escolares: Ensino Fundamental I E II E Ensino Médio, formulou orientações que se assemelham às apresentadas acima. Quanto a novas recomendações, não contempladas na listagem acima, destacamos:

a. Aferir a temperatura dos alunos e funcionários no acesso ao ambiente educacional. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C não poderão ter acesso à escola (Resolução SMS nº 4.424 e Protocolo de Prevenção à COVID-19: Para o Retorno das Atividades Escolares: Ensino Fundamental I E II E Ensino Médio);

b. Dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura dos alunos no momento da chegada e sempre que necessário (art. 2º da Resolução SEEDUC nº 5873, de 01 de outubro de 2020).

Além dessas determinações de caráter normativo, destaca-se a seguinte orientação da FIOCRUZ:

c. Avaliar a possibilidade da oferta de regime de exercício domiciliar ou transmissão simultânea das atividades para estudantes com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19, sem que, no entanto, essas opções possam intensificar desigualdades no processo de escolarização (Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19, página 22).

V. OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA.

Além dos tópicos mencionados no item anterior, destacam-se ainda algumas medidas importantes para a prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus:

1) Deslocamento para a escola e transporte escolar

Em relação ao transporte escolar, a **Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020 estabelece que:

1.1 O transporte escolar deve seguir o protocolo destinado a transportes coletivos. As janelas devem ser mantidas preferencialmente abertas e todos os ocupantes devem utilizar máscara. (**Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020)

1.2 Os veículos próprios ou terceirizados destinados ao transporte escolar deverão ser higienizados conforme o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses. (**Resolução SMS nº 4.424**, de 03 de junho de 2020)

Além disso, destaca-se que de acordo com o Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19 (2020, p. 35) é importante ter atenção aos seguintes aspectos:

1.3) Ao sair de casa:

- a. Evitar levar itens desnecessários;
- b. Certificar-se de estar levando máscaras extras para as eventuais trocas;
- c. Levar embalagens, tais como sacos plásticos com fechamento hermético, para acondicionar as máscaras não cirúrgicas usadas;
- d. Não emprestar ou usar máscaras de outras pessoas;
- e. Ter, sempre que possível, um recipiente com álcool em gel 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização das mãos;
- f. Deixar pertences pessoais em um local seguro e higienizar as mãos sempre que chegar à sua estação de trabalho ou estudos.

1.4) No deslocamento:

- a. Higienizar as mãos antes e depois do percurso no transporte coletivo. Se possível, preferir usá-lo em horários de menor circulação de pessoas; caso esteja com muitos passageiros, esperem outro veículo;
- b. Evitar realizar pagamentos com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica;

- c. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar;
- d. Higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do carro, seja em veículo próprio, taxi ou aplicativo, e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel.

1.5) Em relação ao profissional do transporte.

- a. Higienizar com álcool em gel 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança, antes de começar a trabalhar;
- b. Utilizar máscaras durante o deslocamento para a escola e durante todo o período em que realizar o transporte dos estudantes;

V. CONCLUSÃO.

São estas as medidas sanitárias sistematizadas pela Equipe Técnica do CAO Educação/MPRJ cuja adoção os entes federados cujas leis e normas foram destacadas consideram adequadas para evitar ou mitigar a possibilidade de disseminação da Covid-19 no cenário da retomada das aulas presenciais nas unidades de escolares e acadêmicas no território do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que foram consultadas as principais normativas, no entanto, não foram encontradas normas que estabeleçam as medidas sanitárias recomendadas para a retomada segura das aulas presenciais no âmbito da FAETEC.

Conclui-se, diante do apresentado, que os protocolos sanitários devem atuar em diferentes frentes, que vão desde as ações educativas e preventivas, às ações de higienização dos ambientes escolares.

Era o que nos cabia sistematizar e esclarecer pelo presente Relatório Técnico.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

BRUNA VICENTE DO SANTOS	LUÍSA FIGUEIREDO DO AMARAL E SILVA
Pedagoga	Pedagoga
Equipe Técnica/CAO Educação	Equipe Técnica/CAO Educação
Matrícula MPRJ 8166	Matrícula MPRJ 9086



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA VICENTE DOS SANTOS, Servidor**, em 23/10/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍSA FIGUEIREDO DO AMARAL E SILVA, Servidor**, em 23/10/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0330692** e o código CRC **9EA21CF3**.